

# Caixa Disponível Fundo de Investimento Mobiliário Aberto

Documento Único (Prospecto e Regulamento de Gestão)

**31 de dezembro de 2025**

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

# Índice

|                                                                                                            |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>PARTE I - INFORMAÇÃO GERAL.....</b>                                                                     | <b>4</b> |
| CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES .....                    |          |
| 4                                                                                                          |          |
| 1. O OIC .....                                                                                             | 4        |
| 2. A sociedade gestora .....                                                                               | 4        |
| 3. As entidades subcontratadas .....                                                                       | 6        |
| 4. O depositário .....                                                                                     | 6        |
| 5. As entidades comercializadoras.....                                                                     | 7        |
| 6. O auditor .....                                                                                         | 8        |
| 7. Avaliadores externos .....                                                                              | 8        |
| 8. Consultores externos .....                                                                              | 8        |
| CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS.....                                 |          |
| 9                                                                                                          |          |
| 1. Política de investimento do OIC .....                                                                   | 9        |
| 2. Parâmetros de referência (benchmarks) .....                                                             | 10       |
| 3. Limites ao investimento .....                                                                           | 11       |
| 4. Técnicas e instrumentos de gestão.....                                                                  | 13       |
| 5. Características especiais do OIC .....                                                                  | 14       |
| 6. Valorização dos ativos .....                                                                            | 16       |
| 7. Custos e encargos .....                                                                                 | 18       |
| 8. Política de distribuição de rendimentos.....                                                            | 22       |
| 9. Exercício dos direitos de voto .....                                                                    | 22       |
| CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO ..... |          |
| 23                                                                                                         |          |
| 1. Características gerais das unidades de participação .....                                               | 23       |
| 2. Valor da unidade de participação.....                                                                   | 23       |
| 3. Condições de subscrição e de resgate .....                                                              | 24       |
| 4. Condições de subscrição .....                                                                           | 24       |
| 5. Condições de resgate .....                                                                              | 24       |
| 6. Condições de transferência .....                                                                        | 25       |
| 7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação .....         | 25       |
| 8. Admissão à negociação .....                                                                             | 26       |
| CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC .....                      |          |
| 27                                                                                                         |          |
| CAPÍTULO V DIREITOS DOS PARTICIPANTES.....                                                                 |          |
| 28                                                                                                         |          |
| CAPÍTULO VI OUTRAS INFORMAÇÕES .....                                                                       |          |
| 29                                                                                                         |          |

**PARTE II - INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS ..... 30**

|                                                                                  |    |
|----------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES ..... | 30 |
| 1. Outras informações sobre a sociedade gestora .....                            | 30 |
| 2. Política de remuneração .....                                                 | 33 |
| CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO .....                                       | 33 |
| 1. Valor da unidade de participação .....                                        | 33 |
| 2. Consulta da carteira .....                                                    | 34 |
| 3. Documentação .....                                                            | 34 |
| 4. Relatórios e contas .....                                                     | 34 |
| CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC .....                      | 35 |
| CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC .....                     | 37 |
| CAPÍTULO V REGIME FISCAL .....                                                   | 38 |

# PARTE I - INFORMAÇÃO GERAL

---

## CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

### 1. O OIC

O Organismo de Investimento Coletivo (OIC) denomina-se Caixa Disponível – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto.

O OIC constituiu-se como Fundo de Investimento Mobiliário Aberto do Mercado Monetário, em 19 de fevereiro de 2010.

A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 4 de fevereiro de 2010, e tem duração indeterminada.

A 16 de janeiro de 2017 o OIC incorporou o Caixa Fundo Monetário – Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Mercado Monetário, tendo nessa data alterado a sua política de investimento, e alterado a sua designação para Caixagest Liquidez – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto.

A 27 de abril de 2019 o OIC alterou a sua política de investimento, tendo alterado a sua designação para Caixa Disponível – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto.

A data da última atualização do presente documento foi em 31 de dezembro de 2025.

O número de participantes do OIC em 31 de dezembro de 2024 era de 17.474.

### 2. A sociedade gestora

O OIC é gerido pela Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A., com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

A sociedade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 9.300.000€.

A sociedade gestora constituiu-se em 23 de outubro de 1990 e encontra-se sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

No exercício da sua atividade, enquanto representante legal dos participantes, a entidade responsável pela gestão atua de modo independente no interesse exclusivo dos participantes, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional e responde solidariamente com o depositário perante os participantes, pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste Documento.

Obtido o acordo do Depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados, a entidade responsável pela gestão pode ser substituída mediante autorização da CMVM.

No exercício das suas funções, compete à entidade responsável pela gestão, designadamente:

- Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessárias à boa concretização da política de investimento, em especial:
  - Selecionar os ativos para integrar o OIC;
  - Adquirir e alienar os ativos do OIC, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
  - Exercer os direitos relacionados com os ativos do OIC;
- Administrar o OIC, em especial:
  - Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do OIC, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
  - Esclarecer e analisar as questões e as reclamações dos participantes;
  - Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
  - Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do OIC e dos contratos celebrados no âmbito do OIC;
  - Proceder ao registo dos participantes;
  - Distribuir rendimentos;
  - Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
  - Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
  - Conservar os documentos;
- Comercializar as unidades de participação dos OIC que gere.

A adesão em Junho de 2019 aos Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas (PRI), o mais relevante compromisso da comunidade de investidores institucionais a nível global para o reconhecimento do papel do investimento responsável na prossecução dos princípios universais nas áreas dos direitos humanos, meio ambiente e combate à corrupção, representou um passo relevante na afirmação da estratégia de Sustentabilidade da CXA, reforçando a importância estratégica que a incorporação de fatores ESG (*"Environmental, Social and Governance"*) assume no processo de investimento dos OIC sob gestão da CXA.

A definição dos princípios gerais e a implementação da estratégia definida no âmbito da sustentabilidade, é levada a cabo pelo Comité de Sustentabilidade da CXA, órgão regular e deliberativo da Comissão Executiva da CXA, que é responsável por analisar e verificar a conformidade com a estratégia e as políticas estabelecidas em matéria de Investimento Socialmente Responsável nos patrimónios geridos.

A incorporação desta temática na estratégia de investimentos da CXA está enquadrada na Política de Investimento Socialmente Responsável, Política de Envolvimento e na

Política de Exercício dos Direitos de Voto, que estão disponíveis no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos ([www.caixagestaodeativos.pt](http://www.caixagestaodeativos.pt)). É entendimento da CXA que a concretização do definido nas citadas Políticas permite cumprir o desígnio estratégico de constituir-se como um exemplo na realização de Investimentos Socialmente Responsáveis, centrando a sua atuação nas dimensões principais, integração e envolvimento.

### 3. As entidades subcontratadas

Não aplicável.

### 4. O depositário

O depositário do OIC é a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa, e encontra-se sujeito à supervisão da CMVM.

No exercício das suas funções, o depositário procede de modo independente e no interesse exclusivo dos participantes. Compete ao depositário, designadamente:

- Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do OIC e os contratos celebrados no âmbito do OIC;
- Guardar os ativos do OIC;
- Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do OIC;
- Efetuar todas as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrários à lei, à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
- Assegurar que nas operações relativas ao OIC a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;
- Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o OIC;
- Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do OIC;
- Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do OIC, designadamente no que se refere à política de investimentos, à política dos rendimentos e, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e cancelamento de registo das unidades de participação, à matéria de conflito de interesses;
- Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
- Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração;

- Assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do OIC, em particular:
  - Da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação;
  - Do correto registo de qualquer numerário do OIC em contas abertas em nome do OIC ou em nome da entidade responsável pela gestão que age em nome deste.

O depositário é responsável perante a entidade responsável pela gestão e perante os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações.

O depositário será substituído, após a autorização da CMVM, caso o contrato entre a entidade responsável pela gestão e o depositário seja denunciado. As funções do depositário cessam após a entrada em funções do novo depositário.

O depositário acumula as funções de entidade registadora das unidades de participação representativas do OIC, agindo como único intermediário financeiro registador, nos termos do artigo 63º do Código dos Valores Mobiliários, nº. 1, alínea d) e n.º 2.

O depositário não exerce atividades relativas ao OIC ou à CXA que possam criar conflitos de interesses entre os participantes, a sociedade gestora e o próprio depositário, salvo se:

- Separar, funcional e hierarquicamente, o desempenho das suas funções de depositário de outras funções potencialmente conflitantes; e
- Identificar, gerir, acompanhar e divulgar devidamente os potenciais conflitos de interesses aos participantes do OIC.

## 5. As entidades comercializadoras

As entidades responsáveis pela comercialização das unidades de participação do OIC junto dos investidores são:

- a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa;
- o BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede no Campus do novobanco, Av. Dr. Mário Soares, Taguspark, Edifício 2, Piso 2, 2740-119 Porto Salvo.

O OIC é comercializado:

- em todas as agências da rede Caixa Geral de Depósitos, S.A., no serviço Caixa Directa através da linha telefónica (217900790\*) e no serviço CaixaDirecta On-line através da Internet em [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt), para os clientes que tenham aderido a este serviço.

- através da banca telefónica (218505775\*) e da Internet do BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. em [www.bancobest.pt](http://www.bancobest.pt), para os clientes que tenham aderido a este serviço.

\* Chamada para a rede fixa nacional

Através de agentes vinculados do Banco BEST:

A atividade de promoção/ prospeção relativa à comercialização do OIC é feita por Agentes Vinculados, devidamente identificados junto da CMVM, os quais, atuando por conta do Banco BEST, promovem os seus produtos, serviços e operações, recolhendo junto dos investidores – clientes atuais e potenciais do Banco BEST – as respetivas intenções de subscrição e de resgate.

Os Agentes Vinculados não podem celebrar quaisquer contratos em nome do Banco BEST.

Aos Agentes Vinculados encontra-se igualmente vedada a receção, cobrança ou entrega de quaisquer importâncias ou remunerações aos investidores, bem como a tomada de qualquer decisão de investimento ou qualquer outra atuação em nome de tais investidores.

Ao contactarem os investidores, os Agentes Vinculados devem proceder à sua identificação, assim como à do Banco BEST e informar os limites a que se encontra sujeito o exercício da sua atividade.

O Banco BEST é responsável pelos atos praticados pelos Agentes Vinculados e assegura o controlo e a fiscalização das atividades por eles desenvolvidas.

A recolha das intenções de subscrição e resgate dos investidores pelos Agentes Vinculados efetuar-se-á (i) através do acesso remoto ao sistema informático do Distribuidor, sendo o procedimento adotado idêntico ao do Serviço Telefónico, na presença e com o consentimento do cliente, ou, caso o acesso remoto não esteja disponível, (ii) através do preenchimento pelo Cliente (atual ou potencial) de um formulário pré-definido e fornecido pelo Distribuidor que posteriormente será entregue pelo Agente Vinculado no Centro de Investimento BEST mais próximo sendo de seguida introduzido no respetivo sistema informático.

## 6. O auditor

As contas do OIC são auditadas pela Forvis Mazars & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., com sede na Rua Tomás da Fonseca, Centro Empresarial Torres de Lisboa, Torre G, 5º andar, 1600-209 Lisboa, registada na CMVM com o nº 20161394 e representada pelo Dr. Pedro Miguel Pires de Jesus.

## 7. Avaliadores externos

Não aplicável.

## 8. Consultores externos

Não aplicável.

## CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

### 1. Política de investimento do OIC

O objetivo principal do OIC é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por ativos denominados em divisa euro, selecionados de forma ativa e discricionária, cuja rentabilidade e estabilidade dependam da evolução das taxas de juro de mercado, bem como da evolução da qualidade de crédito dos emitentes em carteira, com maturidades diferenciadas, permitindo dessa forma o não enquadramento enquanto OIC de Mercado Monetário, de acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2017/1131.

O Fundo investirá em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários, sendo no mínimo 20% do seu VLGF<sup>1</sup> constituído por valores mobiliários com prazos de vencimento residual superior a 24 meses. Cumulativamente, os ativos que compõem a carteira do Fundo deverão observar uma Maturidade Média Ponderada (MMP)<sup>2</sup> superior a 6 meses e uma Duração Média Ponderada (DMP)<sup>3</sup> superior a 12 meses.

O Fundo pode investir em instrumentos financeiros representativos de dívida com taxa variável ou com taxa fixa, e em títulos de dívida sénior, tais como, obrigações de dívida pública de países pertencentes à UE ou à OCDE, obrigações de dívida pública de países considerados emergentes, obrigações diversas emitidas por entidades privadas, em obrigações hipotecárias, títulos de dívida objeto de securitização, valores mobiliários condicionados por eventos de crédito, e outros instrumentos representativos de dívida de curto prazo emitidas por entidades públicas ou privadas.

O OIC não investirá o seu património em ações ou mercadorias, obrigações convertíveis ou obrigações que confiram o direito de subscrição de ações ou de aquisição a outro título de ações, títulos de participação, títulos de dívida subordinada diretamente ou indiretamente, ou em unidades de participação de fundos cujo regulamento de gestão não proíba o investimento nos ativos atrás referidos.

Por princípio o OIC não utilizará instrumentos e produtos financeiros derivados para cobrir riscos de variação do preço dos ativos em carteira ou riscos de variabilidade dos rendimentos. No entanto, o OIC poderá vir a efetuar a cobertura dos riscos mencionados, sempre que a gestão antecipe alterações das condições do mercado. O OIC poderá realizar, para fins de cobertura de risco, operações de permuta de taxas de juro (swaps), celebrar acordos de taxas de juro e poderá utilizar “*credit default swaps*”.

O OIC será constituído exclusivamente por valores mobiliários e pelos ativos financeiros líquidos referidos no Capítulo II do Título IV do Regime da Gestão de Ativos

---

<sup>1</sup> VLGF – Valor Líquido Global do Fundo.

<sup>2</sup> MMP – prazo médio de vencimento legal ou, caso seja mais curto, o prazo médio até à revisão seguinte da taxa de juro de acordo com uma taxa do mercado monetário, de todos os ativos que integram a carteira do Fundo, ponderados os respetivos pesos relativos de cada ativo.

<sup>3</sup> DMP – prazo médio de vencimento legal de todos os ativos que integram a carteira do Fundo, ponderados os respetivos pesos relativos de cada ativo.

(RGA), aprovado pelo DL n.º 27/2023, de 28 de abril, que cumpram os limites aí previstos.

O OIC investirá o seu património em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário admitidos à cotação ou negociados em Bolsas de valores e mercados regulamentados de um Estado Membro da União Europeia ou na Bolsa de Valores de Londres.

Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário podem ser transacionados em mercados não regulamentados, que utilizando sistemas de liquidação internacionalmente reconhecidos pelos mercados financeiros (p.ex. Clearstream, Euroclear), assegurem liquidez e garantam a correta e adequada avaliação dos títulos transacionados.

Como investidores conscientes da temática ESG (*“Environmental, Social and Governance”*), a CXA espera das empresas alvo do seu investimento que operem em linha com os compromissos definidos pelos PRI e em cumprimento das leis e regulação existentes, de convenções internacionais e de direitos humanos e que demonstrem uma reconhecida preocupação com princípios de Sustentabilidade.

De acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, a gestão dos investimentos do presente OIC tem em conta padrões em termos de responsabilidade ambiental, social e de governo societário.

No momento atual, o OIC não cumpre ainda inteiramente com a metodologia descrita na Política de Investimento Socialmente Responsável da Caixa Gestão de Ativos e, por conseguinte, enquadra-se no artigo 6º do referido regulamento.

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, conhecido por Regulamento da Taxonomia, que complementa as obrigações de divulgação previstas no Regulamento 2019/2088, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação (*“Critérios”*) para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram desenvolvidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 e 2023/2486.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os Critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

## 2. Parâmetros de referência (benchmarks)

Não aplicável.

### 3. Limites ao investimento

#### 3.1. Limites contratuais ao investimento

O OIC investirá em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários, sendo no mínimo 20% do seu VLGF<sup>4</sup> constituído por valores mobiliários com prazos de vencimento residual superior a 24 meses. Cumulativamente, os ativos que compõem a carteira do OIC deverão observar uma Maturidade Média Ponderada (MMP)<sup>5</sup> superior a 6 meses e uma Duração Média Ponderada (DMP)<sup>6</sup> superior a 12 meses.

O OIC não poderá investir mais de 50% do VLGF em instrumentos do mercado monetário sem rating da emissão ou do emitente. No caso do ativo possuir uma garantia prestada por terceiros será elegível para o rácio somente no caso do garante não possuir *rating*.

O OIC poderá investir, num máximo de 10% do seu VLGF, em Unidades de Participação de fundos de investimento cuja política de investimento seja compatível com a do OIC.

O OIC poderá igualmente investir até 10% do seu património em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário não admitidos à cotação.

#### 3.2. Limites legais ao investimento

De acordo com o disposto no Regime da Gestão de Ativos aprovado pelo DL n.º 27/2023, de 28 de abril, que estabelece os limites legais ao investimento:

- a) O OIC não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do OIC, não pode ultrapassar 40% deste valor;
- c) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial;
- d) O limite referido na alínea a) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um

---

<sup>4</sup> VLGF – Valor Líquido Global do OIC.

<sup>5</sup> MMP – prazo médio de vencimento legal ou, caso seja mais curto, o prazo médio até à revisão seguinte da taxa de juro de acordo com uma taxa do mercado monetário, de todos os ativos que integram a carteira do OIC, ponderados os respetivos pesos relativos de cada ativo.

<sup>6</sup> DMP – prazo médio de vencimento legal de todos os ativos que integram a carteira do OIC, ponderados os respetivos pesos relativos de cada ativo.

terceiro Estado ou por organismos internacionais de carácter público, a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia;

- e) O limite referido na alínea a) é elevado para 25% no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado membro da União Europeia;
- f) Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e), o OIC não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral junto da mesma entidade;
- g) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nas alíneas d) e e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea b);
- h) Os limites previstos nas alíneas a) a g) não podem ser acumulados, e por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos das alíneas a) a e) não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do OIC;
- i) O OIC pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário e mercados diferentes dos referidos nos n.ºs 1 a 3 e 9 a 11 da secção 1 do Anexo V do RGA;
- j) O OIC não investirá mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo;
- k) A entidade responsável pela gestão pode contrair empréstimos por conta do OIC, até um máximo de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano, e até ao limite de 10% do valor líquido global do OIC;
- l) O OIC não investirá mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único OIC previstas no n.º 9 da secção 1 do Anexo V do RGA;
- m) O OIC não investirá mais de 30% do seu valor líquido global em unidades de participação de OIC que não sejam OICVM, estabelecidos ou não em território nacional, previstos no n.º 9 da secção 1 do Anexo V do RGA;
- n) O OIC não investirá mais de 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.

## 4. Técnicas e instrumentos de gestão

### 4.1. Instrumentos financeiros derivados

O OIC poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para cobertura do risco e para prossecução de outros objetivos de adequada gestão do seu património, nos termos e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.

O OIC poderá transacionar derivados (Futuros, Opções, Swaps, Forward's) de taxa de juro e de crédito.

O OIC poderá transacionar instrumentos financeiros derivados, desde que não resulte uma exposição global superior a 100% do valor líquido global do OIC.

O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados é efetuado com base na abordagem baseada nos compromissos.

O OIC pode ainda utilizar instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação nas Bolsas de valores e mercados regulamentados de um Estado membro da União Europeia ou de um Estado terceiro desde que estes mercados estejam previstos na lei ou aprovados pela CMVM, ou instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral, desde que:

- a) os ativos subjacentes estejam abrangidos no n.º 1 da Secção 1 do Anexo V ao RGA, instrumentos financeiros que possuam pelo menos uma característica desses ativos, ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o OIC possa efetuar as suas aplicações, nos termos dos documentos constitutivos;
- b) as contrapartes nas transações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes e;
- c) os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do OIC.

A exposição do OIC ao risco de contraparte numa transação de instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:

- a) 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às que constam da legislação comunitária;
- b) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

### 4.2. Reportes e empréstimos

O OIC não recorre à utilização de operações de empréstimo e reporte, e de swaps de retorno total.

#### **4.3. Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez**

No melhor interesse dos participantes, esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, caso os pedidos de resgates de unidades de participação em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 5% do valor líquido global do OIC a entidade responsável pela gestão poderá, separada ou cumulativamente, acionar as seguintes medidas extraordinárias de gestão de liquidez:

- i) prorrogar o prazo de pré-aviso para 10 dias úteis;
- ii) aplicar uma taxa de resgate adicional de até 2,50%, que acresce à prevista no quadro do ponto 7.1 do Capítulo II, da Parte I a reverter para o OIC.

Adicionalmente, caso o número de unidades de participação resgatadas por participante durante a janela de resgate ordinária exceda 5,0% do total de unidades de participação em circulação do OIC a entidade responsável pela gestão poderá aplicar a esse participante uma quotização anti-diluição, a reverter para o OIC, cujo valor será apurada com base nos custos que o OIC venha a incorrer para satisfazer o pedido de resgate em causa.

O acionamento dos mecanismos supracitados, bem como a taxa de resgate adicional a aplicar, serão alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)), no *site* da Entidade Gestora ([www.caixagestaodeativos.pt](http://www.caixagestaodeativos.pt)) e nos locais de comercialização do OIC.

Os mecanismos acima referidos, poderão permanecer em vigor enquanto os pedidos de resgates em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 4% do valor líquido global do OIC.

A entidade responsável pela gestão poderá a qualquer momento, no melhor interesse dos participantes, decidir o término dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente descritos.

A decisão tomada ao abrigo do disposto nos parágrafos anteriores é comunicada imediatamente à CMVM, indicando as circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida o interesse dos participantes a justifica.

A aplicação dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente identificados, produzirá efeitos no dia útil seguinte ao da tomada de decisão.

## **5. Características especiais do OIC**

Trata-se de um OIC com risco baixo, uma vez que não pode investir em ações ou mercadorias, obrigações subordinadas, obrigações convertíveis ou obrigações que confiram o direito de subscrição de ações ou de aquisição a outro título de ações, títulos de participação, ou unidades de participação de fundos cujo regulamento de gestão não proíba o investimento nos ativos atrás referidos.

O OIC está exposto ao risco associado aos ativos integrados na sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função dos mesmos.

Os fatores de risco a considerar são os seguintes:

- Risco de taxa de juro: risco de variação da cotação das obrigações, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo. Assim, o OIC está dependente das expectativas de crescimento económico, evolução das taxas de inflação e de condução da política monetária;
- Risco de crédito: risco de perda de valor originado pela degradação da qualidade de crédito de emitentes ou, em última instância, pelo incumprimento por parte de emitentes de obrigações;
- Risco de *spread*: risco de o mercado exigir maior remuneração para emitentes concretos ou para determinados níveis de *rating* associados a determinados setores industriais por perceção genérica negativa, impactando negativamente o valor dos investimentos em obrigações relacionadas detidas pelo OIC;
- Risco de liquidez de mercado: potencial dificuldade ou impossibilidade de desmobilização de investimentos, quer como consequência de conturbação nos mercados habitualmente líquidos, quer decorrente de escassez ou ausência regular de partes interessadas na aquisição do investimento;
- Risco de derivados: risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, e desta forma se ter aumentado ou diminuído a exposição a um determinado ativo;
- Risco de sustentabilidade: impacto potencial no valor financeiro dos ativos por via da degradação ou debilidade da qualidade e funcionamento do ambiente e sistemas naturais incluindo de eventos climáticos e ambientais, e/ou originado pela iniquidade nos direitos sociais e no bem-estar geral das comunidades e/ou originado pela fragilidade no governo interno das sociedades emitentes dos ativos financeiros. Não sendo um impacto segregável ou autónomo, materializa-se essencialmente como risco de mercado e/ou risco de crédito.

A Política de Investimento do OIC, descrita no ponto 1 do Capítulo II supra e que consta da Política de Investimento Socialmente Responsável, explicita como são integrados os riscos de sustentabilidade nas decisões de investimento.

O disposto na Declaração sobre as Políticas de Diligência Devida, disponíveis no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos ([www.caixagestaodeativos.pt](http://www.caixagestaodeativos.pt)), visa descrever a forma como a CXA levará em consideração os Principais Impactos Negativos sobre os fatores de sustentabilidade.

Os investidores deverão estar cientes do fato de que a abordagem ao Investimento Socialmente Responsável não possui ainda *standards* comuns, podendo ser subjetiva e evoluir e desenvolver-se ao longo do tempo, também por via de novos requisitos legais e regulatórios. Deste modo, a comparabilidade entre vários produtos sustentáveis pode

ser difícil e a Sociedade Gestora só pode ser responsabilizada pelo que está declarado neste documento.

O Fundo não cobrirá de forma sistemática os riscos descritos.

## 6. Valorização dos ativos

O valor da unidade de participação é calculado diariamente e determina-se pela divisão do valor líquido global do OIC pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores ativos e passivos que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

### 6.1. Regras de valorimetria

A valorização dos ativos integrantes do património do OIC e o cálculo do valor da unidade de participação são efetuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, observando-se o seguinte:

- a) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, são valorizados ao último preço verificado no momento de referência, difundido através da Bloomberg ou da Reuters;
- b) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mais do que um mercado regulamentado são valorizados aos preços praticados no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão;
- c) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria;
- d) Os valores mobiliários não negociados em mercado regulamentado são valorizados ao valor médio das ofertas de compra e de venda firmes, obtidas diretamente ou difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na impossibilidade da sua obtenção será utilizado: (i) valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, ou (ii) o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i). Em qualquer dos casos não são elegíveis ofertas ou médias de ofertas que incluam valores de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos;
- e) As unidades de participação, quando não for possível aplicar as alíneas a) e b), são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela respetiva entidade responsável pela gestão;

- i. Desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência; ou
  - ii. Desde que, distando a data de divulgação do mesmo mais de 3 meses da data de referência, tal valor é o que reflete o justo valor atendendo às especificidades dos OIC de investimento mobiliário em que o OIC invista.
- f) As posições cambiais são avaliadas em função das últimas cotações conhecidas no momento de referência de valorização da carteira difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters, ou pelo Banco de Portugal.
- g) Os instrumentos financeiros derivados OTC são valorizados ao valor médio das ofertas de compra e de venda firmes, obtidas diretamente ou difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na impossibilidade da sua obtenção será utilizado: (i) valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, ou (ii) o valor médio das ofertas de compra ou venda (consoante se trate respetivamente, de posições longas ou curtas) difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i). Em qualquer dos casos não são elegíveis ofertas ou médias de ofertas que incluam valores de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- h) Na impossibilidade da aplicação das alíneas d) ou g), a entidade responsável pela gestão recorre à aplicação de modelos teóricos que considere mais apropriados atendendo às características do ativo, sem prejuízo dos casos particulares abaixo indicados:
- i. Tratando-se de instrumentos financeiros em processo de admissão a um mercado regulamentado, pode a entidade responsável pela gestão adotar critérios que tenham por base a avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões;
  - ii. Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:
    - os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
    - a detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;

- se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

iii. Tratando-se de contratos forwards cambiais, serão considerados para o apuramento do seu valor, a respectiva taxa de câmbio spot, as taxas de juro a prazo das respectivas moedas e o prazo remanescente do contrato.

## 6.2. Momento de referência da valorização

Na valorização diária dos ativos que integram o património do OIC, tendo em vista o cálculo do valor da unidade de participação a divulgar no dia útil seguinte, os preços aplicáveis e composição da carteira serão determinados às 17 horas de cada dia útil.

Na determinação da composição da carteira, são consideradas todas as transações efetuadas e confirmadas, até esse momento.

## 7. Custos e encargos

### 7.1. Síntese de todos custos e encargos

**TABELA DE ENCARGOS (taxa nominal)**

| Custos                                                                                                                                                                                                                                                                 | % da Comissão                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Imputáveis diretamente ao participante:</b>                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                        |
| • Comissão de Subscrição <sup>(f)</sup>                                                                                                                                                                                                                                | 0,00%                                                                                  |
| • Comissão de Resgate <sup>(a) (f)</sup> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ prazo inferior a 7 dias <sup>(b)</sup></li> <li>▪ prazo superior a 7 dias</li> </ul>                                                                                                 | Valorização verificada entre a data de subscrição e data de resgate<br>0 %             |
| <b>Imputáveis diretamente ao OIC:</b>                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                        |
| • Comissão de Gestão Fixa <sup>(c) (f)</sup>                                                                                                                                                                                                                           | Não Aplicável                                                                          |
| • Comissão de Gestão Variável <sup>(c) (f) (g)</sup>                                                                                                                                                                                                                   | 80% da “Rendibilidade adicional” <sup>(d)</sup> com máximo de 0,275%/ ano sobre o VLGF |
| • Comissão de Depósito <sup>(c) (f)</sup>                                                                                                                                                                                                                              | 0,025% / ano                                                                           |
| • Taxa de Supervisão <sup>(h)</sup>                                                                                                                                                                                                                                    | 0,012‰ / mês                                                                           |
| • Imposto de Selo sobre o valor do OIC                                                                                                                                                                                                                                 | 0,0125% / trimestre                                                                    |
| • Custos de Research <sup>(e)</sup>                                                                                                                                                                                                                                    | 0,011% / ano                                                                           |
| • Outros custos <sup>(i)</sup> : encargos associados ao investimento e desinvestimento do OIC, eventuais comissões indiretas dos OIC em que o OIC invista, custos de auditoria, custos em matéria de preços de transferência, impostos, juros, custos de financiamento |                                                                                        |

|                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|
| relacionados com endividamento, comissões bancárias, e impostos devidos pelo OIC. |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|

Notas:

- a) O proveito proveniente da comissão de Resgate reverte a favor da Entidade Comercializadora do OIC.
- b) As comissões de resgate não se aplicam aos resgates efetuados pela Caixa Gestão de Ativos por conta dos clientes ao abrigo de contratos de gestão de carteira e em resultado da prestação de serviços de consultoria para o investimento assim como pelos fundos de investimento geridos pela Caixa Gestão de Ativos e pelos fundos de pensões geridos pela CGD Pensões.
- c) Não incide sobre parte da carteira investida em fundos geridos pela entidade responsável pela gestão e por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo.
- d) Entende-se por “rendibilidade adicional” o diferencial entre a rendibilidade anual líquida de taxas, impostos e de comissões fixas de depósito do OIC e 0.05%.
- e) Valor máximo orçamentado para 2026.
- f) Aplica-se Imposto do Selo à taxa legalmente em vigor (no caso da Comissão de Gestão, na proporção que reverte para a Entidade Gestora, conforme nota 2 do quadro constante no ponto 7.2.1).
- g) O OIC remunera as entidades comercializadoras de acordo com a repartição prevista no ponto 7.2.1.
- h) De acordo com o disposto na Portaria n.º 342-A/2016, de 29 de dezembro, esta taxa será alvo de majoração (taxa de majoração).
- i) Conforme descrito no ponto 7.2.3. O OIC poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas e que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.

### TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (com referência a 2024)

| Custos                                  | Valor (Euros)  | % VLGF         |
|-----------------------------------------|----------------|----------------|
| Comissão de Gestão                      | 0              | 0,0000%        |
| Comissão de Depósito                    | 65.324         | 0,0261%        |
| Taxa de Supervisão                      | 39.021         | 0,0156%        |
| Custos de Auditoria                     | 7.722          | 0,0031%        |
| Custos de Research                      | 10.816         | 0,0043%        |
| Imposto de Selo sobre o valor do OIC    | 128.091        | 0,0511%        |
| Outros Custos Correntes                 | 0              | 0,0000%        |
| <b>TOTAL/TAXA DE ENCARGOS CORRENTES</b> | <b>250.975</b> | <b>0,1002%</b> |

A Taxa de Supervisão inclui a Taxa de Majoração, de acordo com o disposto na Portaria n.º 342-A/2016, de 29 de dezembro.

O Valor Líquido Global do OIC (VLGF) corresponde ao património do OIC deduzido de comissões e encargos previstos no Documento Único do OIC. O valor das comissões de Gestão e de Depósito inclui Imposto do Selo, à taxa legal em vigor.

## 7.2. Comissões e encargos a suportar pelos OIC

### 7.2.1. Comissão de gestão

O OIC pagará à entidade responsável pela gestão e às entidades comercializadoras uma comissão de gestão variável anual, estimada diariamente sobre o valor do património líquido do OIC (excluindo o valor investido em unidades de participação de fundos geridos pela entidade responsável pela gestão ou por outras entidades em relação de domínio ou de Grupo), e liquidada anualmente no final do ano a que se refere.

A comissão de gestão é parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados pelas entidades comercializadoras, sendo a repartição da mesma entre a entidade responsável pela gestão e as entidades comercializadoras a que se segue:

| Entidade comercializadora | % da comissão de gestão                |                               |
|---------------------------|----------------------------------------|-------------------------------|
|                           | Entidade comercializadora <sup>1</sup> | Entidade gestora <sup>2</sup> |
| Caixa Geral de Depósitos  | 70%                                    | 30%                           |
| Banco Best                | 60%                                    | 40%                           |

Notas:

1. Na proporção das unidades de participação comercializadas pela entidade, relativamente ao total de unidades de participação em circulação.

2. Sobre a comissão da entidade gestora recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2019.

Esta comissão variável só será devida caso a rendibilidade anual, líquida de taxas, impostos e da comissão fixa de depósito do OIC, seja superior a 0,05%.

A comissão de gestão variável corresponderá a 80% da “rendibilidade adicional”, com um máximo de 0,275%/ano.

Entende-se por “rendibilidade adicional” o diferencial entre a rendibilidade anual líquida de taxas, impostos e de comissões fixas de depósito (em que recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor) do OIC e 0.05%.

O cálculo da rendibilidade anual líquida de taxas, impostos e de comissão fixa de depositário do OIC é efetuado desde o início do ano civil até à data de apuramento.

Em 2018, este cálculo é excecionalmente efetuado tendo como pontos de referência 1 de abril e 31 de dezembro de 2018.

### 7.2.2. Comissão de depósito

A título de remuneração de serviços a si prestados, o OIC pagará à entidade depositária, uma comissão nominal fixa anual de 0,025%, calculada diariamente, sobre o valor líquido global do OIC (excluindo o valor investido em unidades de participação de fundos geridos pela entidade responsável pela gestão ou por outras entidades em relação de domínio ou de Grupo) antes de comissões e taxa de supervisão, sendo liquidada mensal e postecipadamente. Sobre esta comissão recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2019.

### 7.2.3. Outros custos e encargos

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o OIC suportará os encargos decorrentes das transações de valores efetuadas por sua conta no quadro da política de investimentos estabelecida no presente Documento Único, designadamente taxas de corretagem e encargos com a aquisição, resgate ou transferência de unidades de participação de outros OIC, custos de auditoria (incluindo custos pela emissão de declaração de saldos para entrega aos auditores), custos em matéria de preços de transferência, juros, custos de financiamento relacionados com endividamento, comissões de manutenção de conta e outros custos e comissões bancárias, e impostos devidos pelo OIC, conforme descrito na secção Regime Fiscal. Para além das comissões cobradas no âmbito do Fundo, o Fundo poderá suportar eventuais comissões indiretas dos OIC em que invista.

Adicionalmente, o OIC incorporará custos de research, orçamentados pelo valor máximo de 0,011% para o ano de 2026, enquanto instrumento indispensável à análise desenvolvida internamente, no sentido de permitir o robustecimento da proposta de valor da sociedade gestora, assente na necessidade de recurso a apoio especializado externo, dada a abrangência global e multiplicidade de classes de ativos a considerar nas estratégias de investimento. O montante dos custos a afetar ao OIC decorre da “Metodologia de imputação de custos com estudos de investimento”, constante da Política interna da sociedade gestora, que define que os mesmos são refletidos diariamente, nas diferentes carteiras, pela parte proporcional (método pro rata) do valor

médio das mesmas. Estes custos corresponderão a serviços efetivamente prestados ao OIC, sendo efetuada a sua publicação detalhada no Relatório e Contas anual.

O OIC pagará à CMVM, uma taxa mensal, liquidada mensal e postecipadamente. Esta taxa é calculada sobre o património líquido do OIC, correspondente ao último dia do mês. De acordo com o disposto na Portaria n.º 342-A/2016, de 29 de dezembro, esta taxa será alvo de majoração (taxa de majoração).

O OIC poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas e que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.

## 8. Política de distribuição de rendimentos

O OIC não distribuirá rendimentos, sendo os mesmos capitalizados na totalidade.

## 9. Exercício dos direitos de voto

Não aplicável.

## **CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO**

### **1. Características gerais das unidades de participação**

#### **1.1. Definição**

O património do OIC é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação.

#### **1.2. Forma de representação**

As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso.

#### **1.3. Sistema de registo**

A Caixa Geral de Depósitos, S.A. é a única entidade registadora das unidades de participação representativas do OIC, nos termos do artigo 63º do Código dos Valores Mobiliários, nº. 1, alínea d) e nº. 2.

### **2. Valor da unidade de participação**

#### **2.1. Valor inicial**

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do OIC foi de 5 €.

#### **2.2. Valor para efeitos de subscrição**

Os pedidos de subscrição recebidos durante o período de subscrição diário serão processados no dia útil seguinte, ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil seguinte à data do pedido.

O pedido de subscrição é efetuado a preço desconhecido.

#### **2.3. Valor para efeitos de resgate**

Os pedidos de resgate, efetuados durante o período de resgate diário, serão processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil seguinte, deduzido da comissão de resgate, a cobrar pelo depositário, referida no ponto 5.1 seguinte.

O pedido de resgate é efetuado a preço desconhecido.

### 3. Condições de subscrição e de resgate

#### 3.1. Períodos de subscrição e resgate

O período de subscrição e de resgate diário decorre até às 16h30m (hora de Portugal continental) nos canais de comercialização da Caixa Geral de Depósitos, SA., e até às 15h00m (hora de Portugal continental) no Banco BEST.

Os pedidos de subscrição e de resgate recebidos após este período serão agendados para o dia útil seguinte.

#### 3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

Não são aceites subscrições e resgates em numerário ou em espécie.

### 4. Condições de subscrição

#### 4.1. Mínimos de subscrição

O número mínimo de unidades de participação estabelecido para a subscrição inicial é o correspondente ao número resultante da divisão de 100 Euros pelo preço de subscrição unitário, e o valor mínimo das subscrições subsequentes corresponde ao preço de uma unidade de participação.

#### 4.2. Comissões de subscrição

Não existem comissões de subscrição.

#### 4.3. Data de subscrição efetiva

A emissão da unidade de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão for integrada no ativo do OIC, sendo processada no dia útil seguinte à data do pedido.

### 5. Condições de resgate

#### 5.1. Comissões de resgate

No caso da detenção das unidades de participação por um período inferior a 7 dias, será cobrada uma comissão de resgate, que reverterá a favor do comercializador, correspondente à valorização verificada nas unidades de participação entre a data de subscrição e a data de resgate. Sobre esta recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2019. Para períodos iguais ou superiores a 7 dias, não será cobrada qualquer comissão de resgate.

De acordo com o previsto no ponto 4.3 do Capítulo II, poder-se-á, sob determinadas condições, aplicar uma taxa de resgate adicional de até 2,50%, a reverter para o OIC.

Quando o participante do OIC tenha um contrato de gestão discricionária de carteiras com a Caixa Gestão de Ativos, não há lugar ao pagamento desta comissão. As comissões de resgate também não se aplicam aos resgates efetuados pela Caixa

Gestão de Ativos e pela CGD Pensões, por conta dos fundos de investimentos e dos fundos de pensões por si geridos.

Para efeitos de apuramento da comissão de resgate, é utilizado o método contabilístico FIFO (First In, First Out), ou seja, as unidades de participação subscritas em primeiro lugar são as primeiras a serem consideradas para efeitos de resgate.

O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplicará às unidades de participação subscritas após a data de entrada em vigor das respetivas alterações.

## 5.2. Pré-aviso

Os participantes poderão exigir o resgate das unidades de participação de que sejam titulares, mediante um pré-aviso mínimo de um dia útil, face à data pretendida para o correspondente pagamento por crédito em conta do valor do resgate.

De acordo com o previsto no ponto 4.3 do Capítulo II, poder-se-á, sob determinadas condições, prorrogar o prazo de pré-aviso para 10 dias úteis.

## 6. Condições de transferência

Não aplicável.

## 7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do OIC, a entidade responsável pela gestão pode suspender as operações de resgate.

A suspensão do resgate pelo motivo previsto no parágrafo anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.

Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excecionais.

A decisão tomada ao abrigo do disposto nos parágrafos anteriores é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:

- as circunstâncias excecionais em causa;
- em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
- a duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.

Verificada a suspensão nos termos dos parágrafos anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.

A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida no quarto parágrafo, o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.

Sem prejuízo do disposto no próximo parágrafo, a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.

A suspensão da subscrição ou do resgate, determinada pela CMVM nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 17.º do RGA, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.

O disposto no quinto parágrafo aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

## 8. Admissão à negociação

As unidades de participação não serão objeto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações Oficiais ou em qualquer outro mercado regulamentado.

## **CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC**

Quando o interesse dos participantes o recomendar e caso o OIC se encontre em atividade há mais de um ano, poderá a entidade responsável pela gestão proceder à dissolução do OIC. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM, publicada e comunicada individualmente a cada participante, com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. O prazo de liquidação e pagamento aos participantes não poderá exceder em cinco dias úteis o prazo de resgate, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.

A decisão de liquidação determina a imediata irreversível liquidação e a suspensão das subscrições e resgates das unidades de participação do OIC.

O valor final de liquidação por unidade de participação é divulgado nos cinco dias úteis subsequentes ao seu apuramento, no sistema de difusão de informação da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do OIC.

## CAPÍTULO V DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito, nomeadamente, a:

- Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o Documento de Informação Fundamental ("DIF"), nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2017/653 da Comissão, de 8 de março;
- Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o Documento Único, os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da Sociedade Gestora e das entidades comercializadoras, nomeadamente em papel, quando tal for solicitado;
- A serem informados individualmente, nas seguintes situações:
  - Modificação significativa da política de investimentos, da política de distribuição de rendimentos ou do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação do OIC;
  - Aumento global das comissões de gestão e depósito, suportadas pelo OIC;
  - Liquidação, fusão, cisão e transformação do OIC;
  - Substituição da Sociedade Gestora ou do Depositário;
  - Alteração dos titulares da maioria do capital da Sociedade Gestora.

A comunicação poderá ser feita em suporte papel ou em outro suporte duradouro, desde que para efeitos de comunicação com o OIC, o participante disponibilize um endereço de correio eletrónico.

- Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do OIC. Nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo OIC ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
- Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
  - Em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização do património do OIC, no cálculo e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos

acumulados em valor absoluto, a 0,5% e o prejuízo sofrido por participante seja superior a 5€; ou

- Ocorram erros na realização de operações por conta do OIC ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos.

## **CAPÍTULO VI OUTRAS INFORMAÇÕES**

Nada a assinalar.

## PARTE II - INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS

---

### CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

#### 1. Outras informações sobre a sociedade gestora

- Órgãos sociais:

##### **Órgão de Administração:**

|                        |                                                                                                                                                                         |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Presidente             | Ana Cristina do Vale Brízido<br>Presidente do Conselho de Administração da CGD Pensões –<br>Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.                                |
| Vogal                  | José Pedro Gomes Rodrigues<br>Vogal do Conselho de Administração da CGD Pensões –<br>Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.                                       |
| Vogal                  | Paulo Jorge dos Santos Ribeiro<br>Vogal do Conselho de Administração da CGD Pensões –<br>Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.                                   |
| Vogal Não<br>Executivo | Manuel José Puerta da Costa<br>Presidente da Direção da Associação Portuguesa de Analistas<br>Financeiros e Vogal do Conselho Fiscal do Fórum para a<br>Competitividade |

##### **Órgão de Fiscalização:**

###### **Conselho Fiscal:**

|            |                                                                                                                                                                                                      |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Presidente | Jorge Fernando Regateiro de Jesus Carvalheiro<br>Diretor Financeiro e de <i>Business Intelligence</i> na Morais Leitão,<br>Galvão Teles, Soares da Silva & Associados                                |
| Vogal      | Maria Manuel Cruzeiro Seabra da Costa<br>Presidente do Conselho Fiscal da ESEGUR, Membro do<br>Conselho Fiscal da SIBS, Membro do Conselho de Supervisão<br>da OutSystems e da Core Capital de Risco |
| Vogal      | Vítor Manuel Sequeira Simões<br>Membro do Conselho Fiscal da Advancecare - Gestão de<br>Serviços de Saúde, S.A.                                                                                      |
| Suplente   | Tânia Sofia Luís Mineiro                                                                                                                                                                             |

Diretora Financeira na Parpública - Participações Públicas, Vogal do Conselho Fiscal da Lisnave Estaleiros Navais, Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral da INCM, Vogal do Conselho Fiscal do Caixa - Banco de Investimento, S.A.

#### **Sociedade de Revisores Oficiais de Contas:**

Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., com sede na Avenida da Índia n.º 10 – Piso 1, 1349-066 Lisboa, registada na CMVM com o n.º 20161480 e representada por António Filipe Dias da Fonseca Brás.

#### **Mesa da Assembleia Geral**

|                 |                                                                    |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------|
| Presidente      | Paula Cristina Rodrigues Morais                                    |
| Vice-Presidente | Filipa Alexandra de Jesus Silva Capelo Soares Barreto de Magalhães |
| Secretário      | Elisabete de Sousa Lopes                                           |

- OIC geridos pela sociedade gestora e identificação do respetivo tipo, a 31 de janeiro de 2025:

| Denominação do OIC                                                                            | Tipo     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Caixa Ações Europa Socialmente Responsável – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações | OICVM    |
| Caixa Obrigações Longo Prazo - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações          | OICVM    |
| Caixagest Obrigações - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações                  | OICVM    |
| Caixa Ações Oriente – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações                        | OICVM    |
| Caixa Seleção Global Moderado – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto                       | OICVM    |
| Caixa Ações Portugal Espanha – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações               | OICVM    |
| Caixa Seleção Global Arrojado – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto                       | OICVM    |
| Caixa Ações EUA – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações                            | OICVM    |
| Caixa Ações Emergentes – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações                     | OICVM    |
| Fundo de Investimento Alternativo Aberto Caixa Imobiliário Internacional                      | OIA (VM) |
| Caixagest Energias Renováveis Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto             | OIA (VM) |
| Caixa Private Equity - Fundo de Investimento Alternativo Aberto em Valores Mobiliários        | OIA (VM) |
| Fundo de Investimento Alternativo Aberto em Valores Mobiliários Caixa Infraestruturas         | OIA (VM) |
| Caixagest Obrigações Mais - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações             | OICVM    |
| Caixa Oportunidades Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto                       | OIA (VM) |
| Caixa Disponível - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto                                    | OICVM    |

| Denominação do OIC                                                                                           | Tipo      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Caixa Ações Líderes Globais – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações                               | OICVM     |
| Caixa Seleção Global Defensivo – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto                                     | OICVM     |
| Caixa Investimento Socialmente Responsável – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto                         | OICVM     |
| Caixa Wealth Moderado PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma                | PPR/OICVM |
| Caixa Wealth Defensivo PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma               | PPR/OICVM |
| Caixa Wealth Arrojado PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma                | PPR/OICVM |
| Caixa Moderado PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma                       | PPR/OICVM |
| Caixa Defensivo PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma                      | PPR/OICVM |
| Caixa Arrojado PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma                       | PPR/OICVM |
| Caixa Obrigações 2025 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações                                | OICVM     |
| Caixa Obrigações 2026 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações                                | OICVM     |
| Caixa Obrigações 2026 II - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações                             | OICVM     |
| Caixa Obrigações 2026 III - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações                            | OICVM     |
| Caixa Obrigações Rendimento Anual 2026 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações               | OICVM     |
| Caixa Obrigações Rendimento Anual 2026 – 2ª série - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações    | OICVM     |
| Caixa Obrigações Junho 2025 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações                          | OICVM     |
| Caixa Obrigações Outubro 2025 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações                        | OICVM     |
| Caixa Obrigações Janeiro 2026 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações                        | OICVM     |
| Caixa Investimento Valores Católicos – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto                               | OICVM     |
| Caixa Ações Líderes Globais PPR/OICVM – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações de Poupança Reforma | OICVM     |
| Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Crescendis                                                         | OIA (OII) |
| Fundo de Investimento Imobiliário Aberto Fundimo                                                             | OIA (OII) |
| Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Fundolis                                                           | OIA (OII) |

– Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao OIC

Endereço: Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa  
 Telefone: 21 790 5457 (chamada para a rede fixa nacional)  
 E-mail: [cxg@cga.pt](mailto:cxg@cga.pt)

## 2. Política de remuneração

A Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A. (CXA) é uma sociedade do Grupo Caixa Geral de Depósitos (CGD), especializada na gestão de organismos de investimento coletivo, gestão discricionária de carteiras e consultoria para investimento.

A intervenção corporativa da CGD na definição e concretização da Política de Remunerações da CXA fundamenta-se na participação social e é exercida pela função de Recursos Humanos, pela função de Compliance, pela Comissão Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR) e por outras áreas de controlo da CGD.

A Política de Remuneração é aplicável a todos os Colaboradores da CXA e procura contribuir para que os objetivos e valores de longo prazo sejam alcançados pela CXA, tendo em conta a sua apetência pelo risco, através da adoção de práticas remuneratórias sãs e prudentes, promovendo uma gestão sólida e eficaz do risco no âmbito da estratégia empresarial da CXA, oferecendo aos seus Colaboradores um quadro remuneratório competitivo e alinhado com as melhores práticas do mercado, nacionais e internacionais.

A Política de Remuneração procura ser consentânea com uma gestão eficaz do risco, desincentivando a assunção excessiva do risco, devendo estar alinhada e em conformidade com os interesses de longo prazo da CXA e do Grupo CGD, assegurando que a remuneração variável paga aos Colaboradores promove e incentiva a prossecução da atividade dentro dos critérios de apetência pelo risco estabelecidos pelo Conselho de Administração da CGD (*Risk Appetite Statement*).

A Política de Remuneração é adequada e proporcional à dimensão, organização interna, natureza, âmbito e complexidade da CXA, à natureza e magnitude dos riscos e ao grau de centralização e de delegação de poderes estabelecidos nas mesmas.

A Política de Remuneração garante o equilíbrio adequado do rácio entre as componentes fixa e variável da remuneração, tendo presentes as práticas do mercado onde a CXA se insere, assegura que este rácio tem em conta os direitos e os legítimos interesses dos Clientes e as orientações emitidas pelo Conselho de Administração da CXA, permitindo a execução de uma política flexível em matéria de remuneração variável, incluindo o não pagamento de qualquer remuneração variável, se forem essas as orientações acima referidas.

A Política de Remuneração da CXA encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos ([www.caixagestaodeativos.pt](http://www.caixagestaodeativos.pt)), sendo facultada gratuitamente aos investidores que a solicitem.

## CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

### 1. Valor da unidade de participação

O valor diário das unidades de participação é divulgado em todos os locais e através dos meios utilizados para a comercialização à distância do OIC:

- agências da Caixa Geral de Depósitos, S.A.;
- banca telefónica da Caixa Geral de Depósitos, S.A., e do BEST;
- nos sites [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt) e [www.bancobest.pt](http://www.bancobest.pt).

É ainda publicado diariamente no sistema de difusão de informação da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)) e no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos ([www.caixagestaodeativos.pt](http://www.caixagestaodeativos.pt)).

## 2. Consulta da carteira

A composição da carteira do OIC é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

## 3. Documentação

O Documento Único e o Documento de Informação Fundamental do OIC encontram-se à disposição dos interessados na sede da entidade responsável pela gestão, Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa, em todos os locais e meios de comercialização do OIC e no sítio da internet da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

Quanto aos documentos de prestação de contas, anual e semestral, do OIC será publicado, respetivamente, nos quatro e dois meses seguintes à data que respeitam, um anúncio no sistema de difusão de informação da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)), dando conta de que se encontram à disposição para consulta.

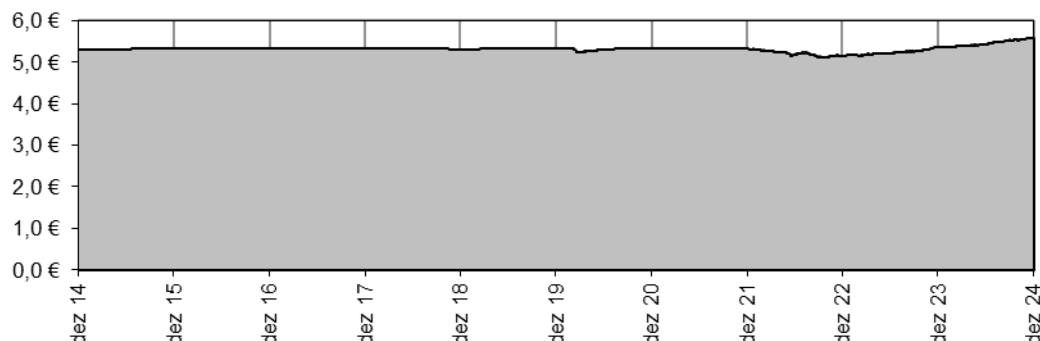
## 4. Relatórios e contas

As contas anuais e semestrais do OIC são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes a contar do termo do período a que se refere e, no segundo, nos dois meses seguintes à data a que respeitam.

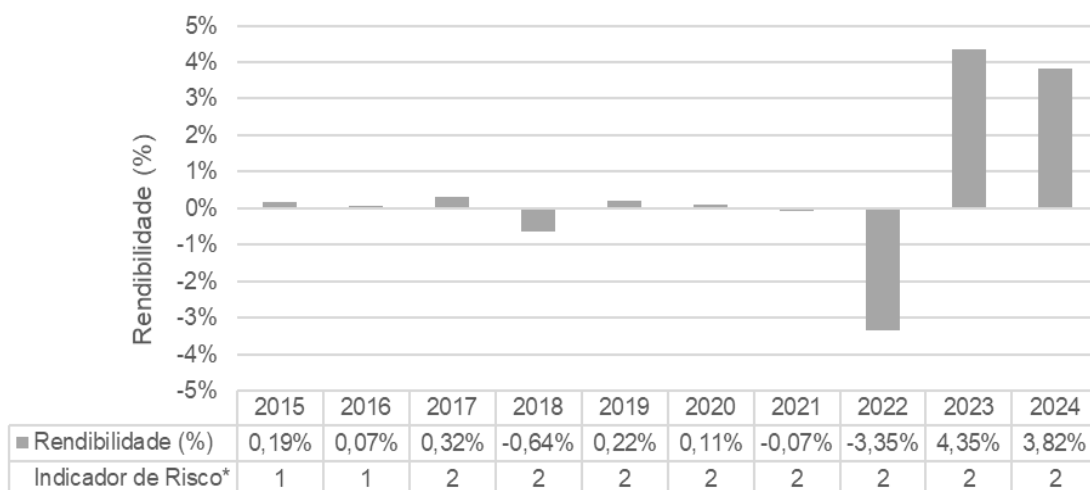
Encontram-se à disposição para consulta em todos os locais de comercialização e no sítio da internet da sociedade gestora ([www.caixagestaodeativos.pt](http://www.caixagestaodeativos.pt)) e entidade comercializadora ([www.cgd.pt](http://www.cgd.pt)), sendo enviado sem encargos aos participantes que o requeiram.

## CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC

### Evolução do Valor da Unidade de Participação:



### Rendibilidade e Risco Históricos:



\* A partir de 1 de janeiro de 2023, com a implementação da Regulamentação PRIIPS, o Indicador Sumário de Risco (ISR) substituiu o Indicador Sintético de Risco e Remuneração (ISRR) e a Classe de Risco como indicadores de risco dos OIC.

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura e só seriam obtidas se o investimento fosse efetuado durante a totalidade do período de referência. O nível de risco, representando igualmente dados passados, que poderão não se verificar no futuro, varia entre 1 (baixo risco) e 7 (elevado risco), sendo que, um risco mais baixo implica potencialmente uma remuneração mais baixa e um risco mais alto implica potencialmente uma remuneração mais alta.

Os resultados indicados foram obtidos em circunstâncias que não se aplicam a partir de 16 de janeiro de 2017.

## Indicador Sumário de Risco:



|   |   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
|---|---|---|---|---|---|---|



**O indicador de risco pressupõe que o produto é  
detido durante 1 ano.**

### Indicador Sumário de Risco:

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste OIC quando comparado com outros produtos. Mostra o quão plausível será que o OIC possa sofrer perdas financeiras futuras, em consequência de flutuações dos mercados ou da incapacidade do OIC para lhe pagar. Classificamos este produto na categoria 2 numa escala de 1 a 7, o que corresponde a uma categoria de risco baixa. Mediante o desempenho passado, e para o horizonte temporal recomendado, este indicador atribui ao potencial de perda associado ao seu desempenho futuro um nível baixo, sendo muito improvável que condições desfavoráveis de mercado tenham um impacto no valor do produto.

## **CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC**

O OIC destina-se a todo o tipo de investidores (não profissionais, profissionais e contrapartes elegíveis) e com qualquer nível de conhecimento e experiência. O OIC encontra-se igualmente adequado a investidores que i) entendem que o valor da unidade de participação pode flutuar possuindo capacidade financeira para suportar perdas do capital, ii) tenham como objetivo de investimento o crescimento do capital, iii) em relação à Sustentabilidade, pretendam efetuar investimentos em produtos que, embora não promovendo estas características, considerem integrar, na sua composição, ativos com preocupações ambientais, sociais e de governo societário e iv) possuam uma atitude de baixa, média ou elevada tolerância em relação ao risco. O OIC não oferece garantia de capital nem de rendimento, e o Investidor deverá estar disposto a permanecer investido no horizonte temporal mínimo recomendado de 1 ano (curto prazo).

Recomendação: Este OIC não será apropriado a Investidores sem capacidade financeira para suportar perdas bem como que tenham como objetivo de investimento a preservação do capital.

## CAPÍTULO V REGIME FISCAL

**O enquadramento abaixo apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso.**

**O enquadramento aqui expresso não obriga as autoridades fiscais ou judiciárias e não garante que essas entidades não possam adotar posições contrárias.**

### No que respeita ao OIC:

O OIC é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%.

### No que respeita ao Participante:

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa das unidades de participação é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de mercado das unidades de participação a 30 de junho de 2015 ou, se superior, o valor de aquisição das mesmas.

#### a) Pessoas singulares

- Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)

#### i. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

- Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de Unidades de Participação e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento;
- Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação;
- A partir de 29 de junho 2024, no seguimento da entrada em vigor da Lei n.º 31/2024, de 28 de junho, os rendimentos de mais-valias (resgates e transmissões onerosas) sujeitos a tributação (quer por retenção na fonte, quer por tributação autónoma), terão parte excluída da tributação, caso o prazo de detenção das Unidades de Participação seja superior a 2 anos, de acordo com o seguinte quadro:

| Prazo de Detenção das Unidades de Participação | Rendimento Excluído da Tributação (a) | Rendimento Sujeito a Tributação (b) = 100% - (a) | Taxa de Retenção na Fonte de Referência * | Taxa de Retenção na Fonte Efetiva * (d) = (c) x (b) |
|------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Superior a 2 anos e inferior a 5 anos          | 10%                                   | 90%                                              | 28%                                       | 25,20%                                              |
| Igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos | 20%                                   | 80%                                              | 28%                                       | 22,40%                                              |
| Igual ou superior a 8 anos                     | 30%                                   | 70%                                              | 28%                                       | 19,60%                                              |

\* Taxa idêntica no caso das alienações onerosas quando o participante não opte pelo englobamento de todos os rendimentos da categoria G.

## ii. Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

- Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final;
- Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de Unidades de Participação concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de IRS.
- Não residentes
- Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de unidades de participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

## b) Pessoas coletivas

- Residentes
- Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta;
- Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da Unidade de Participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.
- Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.
- Não residentes
- Os rendimentos obtidos com as unidades de participação são isentos de IRC.
- No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de unidades de participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Tratando-se de

rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

- Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

#### c) Residentes nas Regiões Autónomas

- Região Autónoma dos Açores
  - As taxas de retenção na fonte mencionadas são diminuídas em 30%, tanto nas distribuições de rendimentos como nos resgates.
- Região Autónoma da Madeira
  - Nas distribuições de rendimentos, as taxas de retenção na fonte mencionadas são diminuídas em 30%.